	9
	ć
	0
	ç
	2
	2
S	Ç
2	
Z	
ŝ	1
S	۵
8	Ĺ
S	5
Щ	ì
ಠ	Š
$\overline{\mathbf{x}}$	ç
	1
\mathbb{Z}	1
S	į
Ξ.	-
7	
∌	
ō	,
Ą	-
Š	,
/ARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	٠
Σ	
₹	
Ę	
8	1
ţ	
ē	
틀	
慧	
ijβ	
오	
ğ	
Š	
as	-
ō	
o	
3ut	
Ĕ	
Ŋ	
용	
te	
ПS	
_	

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº170/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11252/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas CIAMA
- 4- Exercício: 2016
- 5- Responsável: Antonio Aluizio Brasil Barbosa Ferreira (Ordenador de Despesa)
- **6- Advogado:** Igor Almeida Rebelo OAB/AM 7529, David Amorim Toledo OAB/AM 3474 e Michele Ferreira de Alencar OAB/AM 11864
- 7- Unidade Técnica: DICAI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5510/2019 DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA. Exercício de 2016.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas CIAMA, referente ao exercício de 2016, de responsabilidade do Senhor Antonio Aluizio Brasil Barbosa Ferreira, Presidente da CIAMA e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do art. 1º, II, e art. 22, II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE; c/c o art. 188, §1º, II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM.
- **10.2.** Dar quitação ao Senhor Antonio Aluizio Brasil Barbosa Ferreira, Presidente da CIAMA e Ordenador de Despesas, à época, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE.
- **10.3. Determinar à origem** que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestacões de contas:

	C
	7
	۲
	ò
	ç
	č
	÷
	۵
'n	2
8	Ļ
NTOS	έ
RA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTO	Ļ
₹	7
S	1
S	ì
0	5
Ω	L
Ś	ċ
ш	(
\supset	۵
G	ç
$\overline{\sim}$	č
$\overline{\Box}$	Č
\overline{a}	ĭ
ĕ	,
AZONIA LINS RODRIGUES DOS	٠.
9	9
=	Ė
_	4
≤	•
Z	•
0	•
Ŋ	3
₹	i
9	4
mente por YARA Al	•
≾	•
ĸ	4
ζ.	i
\sim	1
ō	1
Ω	3
æ	:
Ę	9
2	Ì
느	3
₽.	1
Ē	1
0	4
0	3
æ	3
Ĕ	-
<u>.</u>	i
သူ	4
	1
ဍ	j
0	3
Ħ	9
₫	4
Ε	1
긋	
ŏ	ì
O	9
Ð	0.000000 0.000000000000000000000000000
જ	•
Ш	
	1
	4
	1
	4
	i
	-

Publicado TCE/AM,	no Di	ário E	letrônio	co do
Edição Nº				_
De		/_		



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Elo NO

TRIBLINAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº170/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

- 10.3.1 Ausência de Parecer do órgão de controle interno competente (Res. TCE nº 03/2016, art. 2º, inciso III; Lei 2.423/96, art. 10, III; Res. 04/2002-TCE, art. 184, § 2º, III);
- **10.3.2** Ausência de Parecer do Conselho Administrativo e Fiscal (Res. TCE nº 03/2016, art. 2º, inciso V);
- 10.3.3 10.3.3. Ausência de Cópias dos atos de nomeação, posse ou exoneração dos membros da Diretoria (Res. TCE nº 03/2016, art. 2º, inciso VIII);
- 10.3.4 Ausência de Demonstrativo da remuneração anual de cada membro da Diretoria, com os valores discriminados, especificando honorários, gratificações, participações nos lucros e demais vantagens sob qualquer forma de denominação, inclusive, cópia dos instrumentos legais (Res. TCE nº 03/2016, art. 2º, inciso IX);
- 10.3.5 Ausência de Declaração de bens e rendas dos membros da diretoria executiva e de conselheiros da administração (Res. TCE nº 03/2016, art. 2º, inciso X);
- 10.3.6 Ausência de Indicação dos respectivos nomes, cargos ou funções, RG e CPF, endereço residencial, período de responsabilidade, números e datas dos atos de nomeação e exoneração dos seguintes responsáveis: (Res. TCE nº 03/2016, art. 2º, inciso XI);
- 10.3.7 Ausência das Atas das assembleias gerais realizadas no exercício, devidamente formalizadas (Res. Nº 03/2016, art. 2º, inciso XIII):
- **10.3.8** Ausência do Demonstrativo da Execução Financeira referente aos repasses recebidos (Res. TCE nº 03/2016, art. 2º, inciso XVII):
- 10.3.9 Ausência da Cópia das Demonstrações Financeiras do exercício anterior (Res. TCE nº 03/2016, art. 2º, inciso XVII);
- **10.3.10** Ausência do Inventário dos bens patrimoniais (Res. TCE nº 03/2016, art. 2º, inciso XXIII);
- 10.3.11 Ausência do Orçamento e sua correlação com a Lei Orçamentária Anual do Estado se for o caso (Res. TCE nº 03/2016, art. 2º, inciso XXV);
- **10.3.12** Ausência do Parecer do Conselho Fiscal (Res. TCE nº 03/2016, art. 2º, inciso XXVIII):
- 10.3.13 Ausência da Declaração firmada pela autoridade competente, na qual reconhece e assume a responsabilidade pela veracidade das informações e dados remetidos a este Tribunal (Res. TCE nº 03/2016, art. 2º, inciso XXX);
- 10.3.14 Comprovar a fidedignidade dos saldos, à luz dos itens QC12 a QC16 da Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de

	¢
	Č
	Š
	è
	č
	9
	۵
ιń	4
ő	i
YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	٤
₹	,
IS RODRIGUES DOS S,	ļ
8	ç
Z	Ĺ
S	2
끡	ì
ಹ	č
$\overline{\alpha}$	ç
\overline{Q}	5
8	ģ
7	ľ
ž	
\Box	÷
⊻	
Ž	
Ź	
≊	
≥	٠
7	
2	
₹	
Έ.	
8	1
æ	
eu	
Ξ	
ם	i
<u>:</u>	
р	
ಹ	÷
2	
SSi	
ď	1
ō	
2	-
e	
Ĕ	
2	
용	
ø	
st	
ш	

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrôi	nico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
1 13. 14	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº170/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Relatório Contábil-Financeiro (CPC00) e itens QC12 a QC16 da NBC TG 00, e apresentar explicações circunstanciadas, pormenorizadas e documentadas sobre os valores acima (origem, composição do saldo, etc.), bem como informar se tomou ou não providências em relação ao recebimento dos valores, com sua devida comprovação;

- 10.3.15 O documento de "Inventário de Estoque Geral" (relaciona materiais de copa e limpeza, expediente, informática e de manutenção) comprova a existência de Estoque na CIAMA. Entretanto, não foi identificado tal conta no balanço patrimonial. Ademais, o documento não informa os valores dos itens. Estas impropriedades ferem as normas estabelecidas na NBC TG Estrutura Conceitual (itens QC12 ao QC16), aprovada pela Resolução CFC n.º 1.374/11;
- 10.3.16 As Notas Explicativas que compõem a prestação de contas evidenciam de forma genérica apenas algumas contas do Balanço Patrimonial. No entanto, existem demais contas de relevante importância que não foram inclusas nas notas, como "Outros Créditos", "Recursos de Convênios", "Recursos de Contratos", "Depreciação e Amortização" e "UCP/Proderam". Não identificamos qualquer outro documento enviado pela CIAMA que explique suas composições;
- 10.3.17 As notas explicativas não apresentam de forma detalhada os valores, percentuais e resultados auferidos dos investimentos avaliados com base na equivalência patrimonial, relaciona apenas as companhias investidas, contrariando o art.176, § 5º de Lei nº 6.404/76;
- **10.3.18** As informações de interesse coletivo ou geral da CIAMA, na forma do § 1º do art. 8º da Lei 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), não estão sendo disponibilizadas à sociedade via internet, contrariando o disposto no § 2º do mesmo artigo;
- **10.3.19** Comprovar à luz do art. 37, inciso II, da CF/88, a regularidade das admissões de pessoal;
- 10.4. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.

Vencida a Proposta de Voto do Relator pela irregularidade das contas, multa, determinações, encaminhamento, inabilitação e ciência.

- 11- Ata: 7ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 8 de Março de 2022

Publicado TCE/AM,	no Diári	o Eletrônico do	
Edição Nº			
De	_/	/	



Proc. № _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº170/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Ári Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr.João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Redatora

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral